

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001517/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041749/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.210726/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

ITOCHU BRASIL S/A, CNPJ n. 61.274.155/0002-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YOSHIHIKO OGURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que, a partir de 01 de maio de 2026, os pisos salariais previstos em instrumentos coletivos **serão reajustados conforme tabela abaixo:**

MOTORISTA DE DIRETORIA EXECUTIVA	R\$ 2.447,00
AJUDANTE	R\$ 1.905,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa reajustará os pisos salariais superiores aos contidos no caput da cláusula 3ª, aplicando o reajuste no percentual de **5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento)**, sobre o salário de todos os empregados da categoria, considerando os salários percebidos em abril de 2026, a partir de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste salarial previsto no parágrafo 1ª da cláusula 3ª e o pagamento das diferenças salariais do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento por meio eletrônico ou físico, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá uma antecipação salarial todo dia 10, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, salvo nas hipóteses em que o empregado declare por escrito que deseja receber seu salário em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa compromete-se a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste cópia do Contrato de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada culpa ou dolo do empregado sendo que as despesas com obtenção de Boletim de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO

É facultada a compensação do reajuste neste ato fixado, ante as antecipações pagas espontaneamente no decurso compreendido entre maio de 2025 a abril de 2026. Nesse sentido, será facultado ao empregador a aplicação do reajuste fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre abril de 2025 e março de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)



O empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

A empresa oferece a seus empregados da categoria de MOTORISTAS, arcando com 100% (cem por cento) do custo, o benefício de Seguro de Vida e demais garantias agregadas, através da empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Seguro de Vida ofertado abrange todos os empregados cujos contratos de trabalho estejam ativos, assegurando as seguintes coberturas:

Coberturas e Assistências	%	Capital Segurado Individual
Morte Natural		R\$ 50.717,68
IEA - Indenização Especial por Acidente	100%	R\$ 50.717,68
IPA - Invalidez Permanente por Acidente	200%	R\$ 101.435,36
IPDF - Invalidez Perm. Por Doença Funcional	100%	R\$ 50.717,68
IAC - Inclusão Automática de Cônjuge	50%	R\$ 25.358,84
IAC/IEA - Inclusão Automática de Cônjuge p/ IEA	50%	R\$ 10.143,54
IAC/IPA - Inclusão Automática de Cônjuge p/ IPA	100%	R\$ 12.679,42
IAF - Inclusão Automática de Filhos	20%	R\$ 10.143,54
DCF - Doenças Congênitas de Filhos	25%	R\$ 34.838,60
VR - Verbas Rescisórias	10%	R\$ 5.071,77

Serviços

	Os serviços de assistência serão prestados ao Segurado, em todo o Território Brasileiro. Sepultamento e Cremação; Preparação do corpo; Traslado de até 500 km; Vale Alimentação à família do segurado no valor de R\$ 100,00 por até 3 meses a contar da data do falecimento.
Assistência Funeral Familiar R\$ 5.000,00	
Cesta Alimentícia - 2 - Cestas de R\$ 600 Cada	

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO PECUNIÁRIO

A empresa pagará aos empregados ativos vinculados à categoria representada, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância mínima de **R\$ 1.762,92 (hum mil, setecentos e sessenta e dois reais e**

noventa e dois centavos). Este pagamento poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, com seus vencimentos nos meses de setembro e outubro de 2026, março e abril de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do Abono pecuniário será devido ao empregado ativo na proporção de sua assiduidade, calculado sobre as faltas injustificadas ocorridas no período compreendido entre 01/05/2025 e 30/04/2026, nos seguintes termos:

- a) Até 06 (seis) faltas por período - R\$ 1.762,92;
- b) 07 (sete) faltas por período - R\$ 1.586,63;
- c) 08 (oito) faltas por período - R\$ 1.410,37;
- d) 09 (nove) faltas por período - R\$ 1.234,04;
- e) 10 (dez) faltas por período - R\$ 1.057,75;
- f) 11 (onze) faltas por período - R\$ 881,46;
- g) 12 (doze) faltas por período - R\$ 705,17;
- h) 13 (treze) faltas por período - R\$ 528,88;
- i) 14 (quatorze) faltas por período - R\$ 352,58;
- j) 15 (quinze) faltas por período - R\$ 176,29;
- k) 16 (dezesseis) faltas por período - perde a parcela do abono referente ao período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de demissão do empregado sem justa causa ou por pedido de demissão, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa caso mantenha programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, desde que não seja de valor inferior ao abono. Este benefício não é cumulativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será devido o pagamento do abono pecuniário em caso de dispensa do empregado na modalidade de justa causa, bem como nas hipóteses de licenciamento ou afastamento do empregado por qualquer hipótese prevista em lei, tomando, neste caso, seu pagamento na forma da cláusula seguinte, quando do retorno do empregado ao trabalho efetivo junto à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO

O pagamento do abono pecuniário, nos valores e condições de que trata a cláusula anterior, deverá ser efetuado da seguinte forma:

1) Empregados admitidos na empresa até 30 de abril de 2025.

Fazem jus à integralidade do abono, uma vez preenchidos os requisitos previstos na cláusula anterior.

2) Empregados admitidos na empresa de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Fazem jus ao abono pecuniário, tendo por referência ao período de 01/05/2025 a 30/04/2026, sem prejuízo na análise das condições de que trata a cláusula anterior, relativas à assiduidade e modalidade de dispensa do empregado.

3) Empregados admitidos após 01.05.2026.

Não fazem jus ao abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convencionam os seguintes valores, **a partir de 01 de maio de 2026:**

TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	R\$ 49,00
------------------------------	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do tíquete refeição/alimentação estipulado acima deverá ser concedido mensalmente a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), dado que o valor pago ao trabalhador é de R\$ 49,50, havendo o desconto de R\$ 0,50, perfazendo o valor de R\$ 49,00 no seu total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste do benefício previsto no caput da cláusula 13ª e o pagamento de eventuais diferenças do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, até o mês subsequente à assinatura do presente contrato.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa oferece a seus empregados Assistência Odontológica (plano contributário), ODONTOPREV S/A, CNPJ nº 58.119.199/0001-51 com custo de R\$ 1,00 (um real) para o funcionário e 10% do valor total da assistência aos seus dependentes, o qual que será debitado na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa oferece a seus empregados Assistência Médica (plano contributário), SULAMERICA SAÚDE S/A, CNPJ nº 47.184.510/0001-20, "plano ESTILO III", com direito à internação em hospitais de primeira linha do Brasil em categoria "apartamento", consultas presenciais, inclusive Teleconsultas, com custo de R\$ 1,00 (um real) para o funcionário e 10% do valor total da assistência aos seus dependentes, o qual que será debitado na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO FILHO ESPECIAL

A empresa signatária, por esta norma coletiva pagará, a todos os empregados que possuam dependentes portadores de deficiência, o Benefício de Assistência ao Filho Especial, no valor mensal de R\$ 308,33 (trezentos e oito reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será único, pago por empregado, independentemente do número de dependentes especiais sob sua responsabilidade. O valor não será devido cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício será pago a título de reembolso de despesas excepcionais havidas, como medicamentos, tratamentos médicos, entre outros, tendo natureza indenizatória e não integrando as parcelas contratuais e rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício descrito no caput somente será devido a filhos de empregados devidamente registrados como dependentes, devendo o empregado apresentar a documentação comprobatória da filiação ou dependência à empresa para fazer jus ao benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor não será devido ao empregado, caso o filho especial possua trabalho remunerado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a mais de 100 km da empresa, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir explicitados:

As partes convencionam os seguintes valores, **a partir de 01 de maio de 2026**:

ALMOÇO	R\$ 49,00
JANTAR	R\$ 49,00
PERNOITE	R\$ 98,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa forneça tíquete refeição, cesta básica ou vale alimentação está isenta de reembolsar a parcela correspondente ao almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após as 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite, na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como o " DIA DO RODOVIÁRIO ". Contudo, tendo em vista que a atividade preponderante da empresa é o comércio, fica assegurado a todos os empregados que não trabalhem no " DIA DO COMERCIÁRIO".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO ESPONTÂNEA DE BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos espontaneamente pela empresa, resultantes apenas de liberalidade unilateral do empregador, terão caráter meramente indenizatório e duração conforme a conveniência do cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei nº 13.103/15, nos termos do artigo 235-G da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE DISTRATO LABORAL

Visando o melhor interesse da empresa e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses, junto ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 05 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 03 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contracheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do artigo 477, parágrafo 6º da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:

a) até o décimo dia imediato ao término do contrato; **ou**

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento das verbas rescisórias, sob pena da multa do artigo 477 pelo atraso do pagamento. A homologação poderá ser realizada de forma virtual.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será aplicada a referida multa caso o sindicato laboral não tenha vaga para homologação dentro do mencionado prazo, mediante declaração a ser emitida pelo sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá comprovar no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver, 12 (doze) últimos meses, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quitação passada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, as empresas comprometem-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins previdenciários e a Declaração de Rendimentos, para fins de imposto de renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no artigo 7, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, alínea “b” das Disposições Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada gestante deve informar à empresa seu estado gravídico tão logo se cientifique do mesmo durante o pacto laboral. Havendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empregada informar à empresa seu estado gestacional em até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de configurar abuso de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empregada informar à empresa seu estado gestacional em até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de perda do direito à percepção do salário nos meses de afastamento sem prestação de serviços, sem, no entanto, prejuízo à estabilidade de que trata o Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estabilidade de que trata o caput desta Cláusula refere-se à garantia laborativa da gestante, sendo vedada a opção injustificada pelo recebimento de indenização dos salários em detrimento à prestação de serviços.



ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Será concedida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a iniciar-se imediatamente após a alta da licença previdenciária (código B-91), aos empregados acidentados no trabalho e contratados por prazo indeterminado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR PROVISÃO DE APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contém 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa e desde que seja comunicada por escrito das circunstâncias acima pelos empregados, a manutenção do emprego ou a indenização do valor correspondente ao salário-base do período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só farão jus à garantia de emprego e à indenização do salário-base, durante o período que faltar para a aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes do caput desta cláusula, comuniquem por escrito à empresa sobre sua situação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Prorrogação e compensação de horário de trabalho e instituição de banco de horas, somente poderá ser pactuado através de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sendo nulos acordos individuais estabelecidos em contrariedade ao previsto nos instrumentos coletivos existentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no período de 07 (sete) dias, nos termos do artigo 235-C, parágrafo 5º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser objeto do banco de horas as duas primeiras horas extras diárias, sendo que aquelas que ocorrerem nos domingos e feriados serão pagas integralmente ao empregado, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato Laboral terá acesso à empresa para fiscalizar o cumprimento do referido banco de horas, devendo comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da necessidade do empregado se ausentar do trabalho, este poderá usar também o banco de horas, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso, haja caso fortuito, força maior ou prejuízo ao bom funcionamento das atividades do empregador, desde que comprovada, ficará a critério da empresa, a referida concessão.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso a empresa não adote o sistema de Banco de Horas, pagará, nos termos da lei, as horas extras devidas ao funcionário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais por meio das negociações e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, parágrafo 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVEM, para fins de custeio da negociação coletiva e para o acompanhamento e da implantação dos benefícios sociais previstos neste Acordo Coletivo de trabalho, os quais são destinados a todos os empregados e seus dependentes, o sindicato profissional, com fundamento nos princípios invocados nas Notas Técnicas nº 02 de 26/10/2018 e, nº 03 de 14/05/2019, e da Orientação nº 20/2022 da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e ainda amparada no art. 8º, IV, da CF de 88, poderá instituir contribuição negocial, autorizada prévia e expressamente por assembleia, para todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição negocial será no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos benefícios conquistados pelo instrumento coletivo, correspondente ao valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao sindicato laboral, até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, **junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional**, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento pelas empresas, deverão efetuar o pagamento da contribuição em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste do valor previsto no parágrafo 1º será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira - “Pisos Salariais”.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho da Comarca da Capital será o foro competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO E TRANSIÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho possui vigência e data-base conforme previsto na Cláusula Primeira, ficando convencionado entre as partes com base no princípio da proteção ao trabalho e da prevalência do negociado sobre o legislado, que começa a produzir efeitos legais a partir de sua assinatura, independentemente do registro ou depósito no órgão do MTE, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes, de forma a garantir segurança jurídica aos representados durante o processo negocial.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

No caso do não cumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas ou sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), sendo que o valor devido será 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor de cada empregado atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DO ACT

A empresa acordante, pelo presente Acordo Coletivo fica obrigada a enviar para o e-mail cobranca.rodoviaros@gmail.com, mensalmente, ao Sindicato laboral, cópia do CAGED – (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), cópia da RAIS – (Relação Anual de Informações Trabalhistas), cópia de outros documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas convencionais, ou e-Social com as mesmas informações prestadas pelos documentos citados anteriormente, sob pena de arcarem com multa de um piso salarial por mês em que deixar de enviar os documentos retro mencionados, multa esta que será revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da aplicação do artigo 600, da CLT, extensivo sobre as contribuições assistenciais.

}

SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN

YOSHIHIKO OGURA
PRESIDENTE
ITOCHU BRASIL S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DE 31.03.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

